



INDICAÇÃO Nº 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 14/03/2025

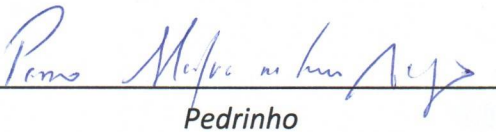
*Institui o programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**, com o objetivo de incentivar o atleta esportivo, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a indicação do projeto de lei que indica *sobre* o programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**, com o objetivo de incentivar o atleta esportivo.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, e a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 14 DE MARÇO DE 2025.



Pedrinho

VEREADOR – PRD



PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 035/2025)

*Institui o programa denominado **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**, com o objetivo de incentivar o atleta esportivo, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Eusébio-Ceará, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEJUV, o programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**, com a finalidade de fomentar atletas locais em formação, amadores, paradesportivos e de alto rendimento, das mais variadas modalidades esportivas, promovendo e incentivando o esporte local.

Art. 2º. São objetivos do programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**, promover e estimular o esporte, do básico ao profissional, consolidando-o como ferramenta de inclusão e transformação social, no intuito de formar novos atletas e aprimorar os amadores e profissionais, garantindo acessibilidade a todos e respeitando as diversidades.

Art. 3º. Os benefícios à promoção e ao incentivo do desenvolvimento do esporte em sua iniciação até o alto rendimento, a serem trabalhados nesta Lei, serão concedidos aos atletas, mensalmente, por categoria, da seguinte forma:

- I - Bolsa atleta infantil: R\$ 200,00 (duzentos reais) até 80 (oitenta) bolsas, das quais 10% (dez por cento) serão destinadas a pessoa com deficiência;
- II - Bolsa atleta amador: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) até 50 (cinquenta) bolsas, das quais 10% (dez por cento) serão destinadas a pessoa com deficiência;
- III - Alto Rendimento: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) até 15 (quinze) bolsas;
- IV - Bolsa atleta paradesportivo alto rendimento: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) até 3 (três) bolsas.

Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento integral das bolsas destinadas a pessoa com deficiência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas na modalidade de ampla concorrência.

Art. 4º. O programa terá suas despesas custeadas com orçamento próprio e poderá ter participação de contrapartida de empresas privadas, conforme Art. 36 e 37, desta Lei.

Art. 5º. O atleta participante da Bolsa Atleta Infantil é aquele que pratica uma determinada modalidade esportiva desenvolvendo suas habilidades, objetivando o seu aprimoramento para participação em competições e deverá cumprir, além dos critérios a serem requeridos em edital de convocação, os seguintes requisitos:



- a) ter idade de 8 (oito) até 12 (doze) anos;
- b) estar devidamente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com média de notas acima de 50% (cinquenta por cento);
- c) estar treinando constantemente em escolinhas de bairro, escolas convencionais, academias, centros de treinamentos ou quaisquer locais que o possibilite a prática esportiva da sua modalidade;
- d) pertencer à composição familiar de baixa renda, estando cadastrado no programa CAD Único;
- e) ter um representante legal.

Art. 6º. O atleta participante da Bolsa Atleta Amador é aquele que busca a sua profissionalização no esporte, tendo uma vivência comprovada na sua modalidade, como constantes treinamentos e participação efetiva em competições expressivas, no âmbito regional (Estado), nacional e até internacional, independentemente dos resultados, porém em busca constante desses resultados.

Parágrafo Único. O atleta veterano que tenha as habilidades de um atleta amador ou mesmo que tenha sido atleta profissional, mas que esteja parado em suas práticas esportivas, não poderá concorrer à **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**.

Art. 7º. O atleta amador deverá cumprir, além dos critérios a serem requeridos em edital de convocação, os seguintes requisitos:

- a) ter idade a partir de 12 (doze) anos;
- b) estar treinando constantemente em academias, centros de treinamentos ou quaisquer locais que o possibilite a prática esportiva da sua modalidade;
- c) pertencer à composição familiar de baixa renda, estando cadastrado no programa CAD Único;
- d) e se menor de 18 (dezoito) anos, ter um representante legal.

Art. 8º. O atleta participante da Bolsa Atleta Alto Rendimento é aquele que compete em nível profissional e participa de competições oficiais de grande relevância nos cenários regional (Estado), nacional e/ou internacional, com a obrigatoriedade de participação de pelo menos 1 (um) evento nacional e/ou internacional no ano base, nas seguintes condições:

- a) ter idade a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) ser membro de liga desportiva de qualquer esfera, seja em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- c) ter classificação até a 10ª (décima) colocação em competição de nível nacional;
- d) ter classificação até a 20ª (vigésima) colocação em eventos esportivos promovidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU), Federação Internacional do Desporto Escolar (ISF) Confederações ou Federações Sul-americanas e/ou federação internacional da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuros eventos esportivos dessas organizações.



Parágrafo Único. O atleta de alto rendimento deverá ser membro de liga desportiva de qualquer esfera, seja em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 9º. A ordenação de competições para fins de concessão na modalidade de alto rendimento deverá seguir os seguintes níveis, a começar pelo maior nível de relevância:

- I - Campeonato Mundial;
- II - Campeonato Pan-Americano;
- III - Campeonato Sul-Americano;
- IV - Campeonato Brasileiro;
- V - Jogos Brasileiros Universitários;
- VI - Campeonato Brasileiro Regional; VII. Campeonato Norte-Nordeste;
- VII - Campeonatos Estaduais;
- VIII - Campeonatos Municipais; e
- IX - Demais Campeonatos realizados com autorização de ligas desportivas e/ou federações.

Art. 10. Os atletas que desejam concorrer nas modalidades Olímpicas e Paraolímpicas deverão se encaixar nas seguintes classificações:

- I - Bolsa Olímpica Participação: restrita a esportistas que participem dos jogos olímpicos, independente de ranking.
- II - Bolsa Olímpica Campeão: restrita a esportistas que participem dos jogos olímpicos, com classificação entre as 3 (três) melhores posições.
- III - Bolsa Paraolímpica Participação: restrita a esportistas que participem dos jogos paraolímpicos, independente de ranking.
- IV - Bolsa Paraolímpica Campeão: E restrita a esportistas que participem dos jogos paraolímpicos, com classificação entre as 3 (três) melhores posições.

Art. 11. Para concorrer à **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** o atleta deverá participar de processo seletivo, via Edital de Convocação, a ser elaborado e expedido pela SEJUV, com base nos termos desta Lei.

Art. 12. O processo seletivo para concessão da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** será de caráter eliminatório e classificatório, não havendo possibilidade de inserção no programa que não seja pelo processo seletivo.

Art. 13. O programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** terá uma data base que será:

- I - ano imediatamente anterior ao edital de inscrição, para fins de comprovação em eventos esportivos; e
- II - referência para cálculo de idade, tomando como base a data da efetivação da inscrição.



Art. 14. Todos os atletas, além dos requisitos exigidos em edital de convocação, deverão:

- I - ser residentes na cidade de Eusébio há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- II - se menores de 16 (dezesesseis) anos, apresentar cartão atualizado de vacinação do SUS;
- III - se menores de 16 (dezesesseis) anos, apresentar declaração da instituição estudantil a qual estuda;
- IV - apresentar declaração ou comprovação de filiação de, pelo menos, 01 (uma) entidade gerenciadora dos esportes como liga, federação, confederação ou outras entidades esportivas oficiais;
- V - ter disponibilidade à prática e treinamento constante de suas modalidades;
- VI - passar por processo seletivo, através de edital de convocação; VII. apresentar um plano anual esportivo;
- VII - possuir conta bancária, exclusivamente, em nome do atleta; e IX. prestar contas periodicamente.

Art. 15. Para aqueles que estejam comprovadamente realizando treinamentos em outros locais, fora da cidade ou Estado, com o objetivo de melhorar o desempenho em sua respectiva modalidade esportiva, por um período não superior a 2 (dois) anos, será considerada sua residência na sua cidade de origem, desde que retorne à cidade, pelo menos, uma vez por ano.

Parágrafo Único. O beneficiário que se trata o caput deste artigo, em situação de exceção, não poderá receber auxílio financeiro advindo de outro Município ou Estado.

Art. 16. Será considerado APTO para a fase classificatória o candidato que:

- I - tenha cumprido os requisitos do edital de seleção;
- II - não se enquadre em nenhuma das vedações para recebimento do benefício;

Art. 17. A fase classificatória definirá a lista de atletas, em ordem numérica de colocação, a começar do primeiro colocado, conforme regras de classificação estipuladas em edital.

§ 1º. A listagem final de atletas que serão contemplados com os respectivos benefícios seguirá ordem classificatória, até o limite de quantidade disponibilizada para cada tipo de bolsa estipulado em edital, seguida da ordem de candidatos classificáveis.

§ 2º. Os candidatos classificáveis terão oportunidade de ingresso à bolsa a qual concorreu, caso haja perda de prazos exigidos em edital ou desistência dos candidatos classificados.

Art. 18. Da decisão de indeferimento da concessão da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** caberá recurso à Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento, em prazo estabelecido em edital.

Art. 19. A concessão da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** se dará anualmente, com pagamentos mensais, mediante Edital de Convocação, o qual conterá, dentre outras, as seguintes informações:



- I - condições de participação;
- II - documentação exigida por categoria;
- III - procedimentos para inscrição;
- IV - critérios de seleção;
- V - critérios de desempate;
- VI - anexos.

Parágrafo único. A análise do processo e a deliberação para a concessão da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento.

Art. 20. O beneficiário do programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** poderá renovar seu benefício em um novo edital de convocação.

Parágrafo único. Quando a Administração Pública não lançar um novo edital de convocação imediatamente posterior ao término de I (um) ano do programa, haverá renovação automática do benefício, devendo o beneficiário apresentar todos os requisitos solicitados em seu edital de adesão, inclusive a prestação de contas final.

Art. 21. Para efeito de contabilização de pontos, no edital de convocação, as filiações a entidades esportivas (liga, federação, confederação ou entidade oficial internacional), deverão obedecer, sendo atribuída um grau de pontuação decrescente, da maior para menor, a seguinte ordem:

- I - Internacional: 12 pontos;
- II – Nacional: 08 pontos;
- III - Regional (Estado): 04 pontos; e
- IV – Local: 1,5 ponto.

Art. 22. Para fins de contagem de pontuação será usado a data base dos resultados das competições disputadas.

Art. 23. Caso o atleta esteja ranqueado em mais de um órgão oficial gerenciador dos esportes, ele deverá optar por apenas um ranking, ao qual ele melhor se destaca e pontua.

Art. 24. Todas as entidades gerenciadoras dos esportes deverão ser reconhecidas oficialmente, por órgãos governamentais ou reguladores dos esportes, conforme o caso:

- I - Liga Municipal, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Eusébio;
- II - Liga Estadual, reconhecida pelo Governo do Estado do Ceará;
- III - Federação, reconhecida pela confederação ou entidade nacional oficial da modalidade requerida;
- IV - Confederação, reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou demais órgãos nacionais esportivos oficiais; e



V - Entidade Internacional, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional ou demais órgãos internacionais esportivos oficiais.

Art. 25. Para o Programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** será criada uma comissão de avaliação e monitoramento composta por 3 (três) membros do poder público municipal, conforme composição abaixo:

- I - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;
- II - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. A comissão que se trata o caput será regulamentada por decreto e terá como atividades as de analisar as inscrições, apresentar o resultado preliminar, analisar os recursos de indeferimentos de inscrições, apresentar o resultado final, monitorar o programa, apurar denúncias, fiscalizar os beneficiários e de fiscalizar o programa.

Art. 26. Cada beneficiário do programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** poderá contar com contrapartida de um ou mais patrocinadores de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da mensalidade do programa, a cada mês.

Art. 27. Somente pessoa jurídica poderá ser patrocinadora oficial do beneficiário do programa **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** e terão como contrapartida do apoio o seguinte:

- I - divulgação específica de sua marca nos sítios eletrônicos e redes sociais oficiais da prefeitura;
- II - divulgação nos uniformes e materiais dos atletas, quando ofertados pela administração pública;
- e
- III - divulgação nos informativos e materiais publicitários institucionais referentes ao programa.

Art. 28. O benefício será creditado mensalmente em conta bancária, em nome do atleta beneficiado, não podendo ser de terceiros, em banco oficial a ser divulgado futuramente quando do ato da assinatura e contemplação da bolsa em epígrafe.

Art. 29. O benefício poderá ser cumulativo durante todo o período anual, contudo, não poderá exceder em mais de 70% (setenta por cento) do valor trimestral.

Art. 30. O atleta contemplado e seu respectivo responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer em data e local oportunamente divulgado, para proceder com assinatura do Termo de Compromisso.



Art. 31. O atleta participante de esporte coletivo poderá concorrer a **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**, desde que seja respeitado os critérios de cada tipo de bolsa escolhido pelo atleta.

Parágrafo Único. Para os esportes que se trata o caput, será selecionado apenas 01 (um) atleta por equipe para cada tipo de modalidade e/ou categoria.

Art. 32. A **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser renovada anualmente, mediante a participação e aprovação em Edital de Convocação.

§ 1º. O candidato aprovado em edital de convocação que já for beneficiário do programa, só terá sua renovação confirmada após a sua prestação de contas final do seu benefício anterior devidamente aprovada;

§ 2º. A concessão da bolsa é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 33. O valor da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** é o estabelecido no Art. 3º desta Lei.

§ 1º. Os valores das bolsas poderão ser revistos a cada triênio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º. As modalidades não olímpicas e não paraolímpicas poderão ser destinadas até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**.

Art. 34. É vedada a concessão simultânea de mais de uma **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** ao mesmo atleta e não poderá ter bolsa concedida por outro Estado da Federação, que não seja o Estado do Ceará, exceto bolsa em nível nacional.

Art. 35. Os benefícios do Programa possuem caráter individual, intransferível e têm natureza temporária, enquanto perdurarem as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, a remuneração profissional não implica na perda da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** e a concessão da mesma não gera qualquer vínculo, seja laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública.

Art. 36. Cada beneficiário do programa receberá uma blusa oficial personalizada do Governo Municipal e os patrocinadores oficiais serão divulgados na blusa de seu atleta patrocinado.

Art. 37. O atleta deverá apresentar de forma periódica, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma e no prazo estabelecido no edital de inscrição, de forma que a cada 2 (dois) meses apresente de forma documentada:



- a) recibo do atleta ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, dos recursos recebidos utilizados para custear as despesas com a sua manutenção desportiva; 11- comprovação de suas atividades desportivas com fins de treinamento;
- b) declaração da instituição de ensino, quando menor de 16 (dezesesseis) anos, atestando que o atleta está em plena atividade escolar e com seu desempenho regular;
- c) comprovações fiscais dos gastos.

Art. 38. O atleta poderá ter o benefício cancelado ou descontado, respectivamente, quando não prestar contas ou quando houver valores não aprovados.

Parágrafo Único. Serão aceitos para fins de prestação de contas da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** gastos com:

- I - aquisição de materiais, quer sejam de consumo ou permanente, para a prática do respectivo esporte;
- II - transporte para treinos e eventos esportivos;
- III - hospedagem em eventos esportivos;
- IV - alimentação;
- V - saúde;
- VI - inscrições para competições e filiações em entidades esportivas;
- VII - matrícula e/ou mensalidade em estabelecimentos que contribuam para o desenvolvimento no esporte;
- VIII - capacitações relativas a modalidade do atleta; e
- IX - custos com progressão de nível, quando houver na modalidade do atleta.

Art. 39. Os comprovantes a serem apresentados nas prestações de contas deverão ser entregues impressos e digitalizados na SEJUV, nos prazos pré-estabelecidos em Edital.

Parágrafo Único. Não servirão de comprovação documentos incompletos, rasurados, sem data, ilegíveis e/ou adulterados.

Art. 40. Será desligado do Programa o (a) atleta que:

- I - deixar de cumprir o previsto no plano esportivo anual; II - for reprovado no ano letivo quando estudante menor de 18 (dezoito) anos;
- II - transferir-se definitivamente para outro município, Estado ou País;
- III - utilizar os recursos da Bolsa para fins não especificados nesta Lei;
- IV - não comprovar frequência escolar no caso dos beneficiários menores de 18 (dezoito) anos;
- V - receber punição antidesportiva grave;
- VI - for declarado inapto por profissionais de saúde;
- VII - requerer a sua saída do programa;
- VIII - deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei; e



IX - for condenados por violência infantil e/ou contra mulher.

Art. 41. Quando houver indícios ou fatos comprobatórios que motivem a cassação do direito à **BOLSA ATLETA EUSÉBIO**, será instaurado procedimento administrativo no âmbito da SEJUV que será analisado pela Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento da **BOLSA ATLETA EUSÉBIO** para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, DE DE .

Pedrinho

VEREADOR – PRD